



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO

SBS Quadra 02, Blocos H, Lote 14 - Bairro Asa Sul - CEP 70070-120 - Brasília - DF - www.dpu.def.br

PROJETO BÁSICO

1. DA NECESSIDADE

1.1. A Defensoria Pública da União (DPU) necessita de recursos humanos para persecução de seus objetivos constitucionais, institucionais e regimentais.

1.2. A flexibilidade de ações possíveis da área finalística reflete muitas vezes nas áreas auxiliares e acessórias, e a infinidade de ações possíveis pela qualidade de função essencial à justiça leva a mão de obra ao limite de suas possibilidades. Esta tensão se aprimora com a incerteza de provimentos de servidores.

1.3. O orçamento atual da União destinado à DPU restringe o preenchimento pleno de postos de trabalho, de substituições definitivas de colaboradores afastados, de ampliação de serviços e infraestrutura interna do órgão, situação esta que se contrapõe à crescente demanda pelos serviços oferecidos pela DPU.

2. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. Contratação de instituição especializada no fornecimento de mão de obra carcerária - em cumprimento de pena em regime semiaberto, aberto, e regime de livramento condicional, gerida pela Administração Penitenciária - para atuação em postos de trabalho na unidade da Defensoria Pública da União no Rio de Janeiro (DPU/RJ), conforme especificações e quantidades constantes deste Projeto Básico.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. Em 2009 a Presidência da República aprovou a criação do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF), no âmbito do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que objetiva, entre outros, “*fomentar a implementação de medidas protetivas e de projetos de capacitação profissional e reinserção social do interno e do egresso do sistema carcerário*” (Lei nº 12.106, de 02/12/09, art. 1º, parágrafo 1º, inciso IV).

3.2. Neste contexto, medidas alternativas tornam-se cada vez mais relevantes diante dos problemas no sistema prisional, como por exemplo superlotação e tratamentos que violam princípios básicos da dignidade humana. O trabalho exercido durante a execução da pena privativa de liberdade é considerado um fator fundamental de ressocialização.

3.3. Propostas de trabalho e de capacitação profissional para reeducando e egressos concretizam ações de cidadania e podem promover redução de reincidência criminal.

3.4. Por tanto, a pretensa contratação faz-se necessária, uma vez que, a DPU, no cumprimento de sua finalidade maior de construção de uma sociedade mais justa e igualitária, voltada à defesa dos direitos do cidadão, em especial da população mais desassistida, engaja-se em políticas afirmativas, tais como o esforço coletivo de ressocialização de sentenciados, ao tempo em que supre a necessidade de pessoal para tarefas de baixa complexidade, no âmbito da Unidade administrativa do Rio De Janeiro/RJ.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. O objeto deste Projeto Básico consiste em prestação de serviço por meio de mão de obra carcerária, oriunda do regime de pena semiaberto, aberto e regime de livramento condicional destinada às atividades gerais, auxiliares e acessórias tais como reprografia, recebimento e entrega de documentos, limpeza, movimentação de bens, organização e manutenção de arquivo, atendimento telefônico, elaboração de expedientes simples em editores de textos, confecção de tabelas em planilhas eletrônicas, suporte ao atendimento de pessoas, controle de agenda e ocupações de conservação predial.

4.2. Serão admitidos os reeducandos que forem considerados aptos pela Administração Penitenciária, consoante critérios de grau de recuperação, sem prejuízo de processo seletivo que afira qualificação e aptidão dos candidatos por parte da CONTRATANTE.

QUADRO DEMONSTRATIVO								
TIPO DE POSTO	QUAN	ATRIBUIÇÃO	VALOR DA BOLSA	ÍNDICE DE 15% PARA GERENCIAMENTO	AUXÍLIO TRANSPORTE MENSAL	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO MENSAL	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANO
Nível I	06	Atividades gerais, auxiliares e acessórias tais como reprografia, recebimento e entrega de documentos, organização e manutenção de arquivo, atendimento	R\$ 1.212,00	R\$ 181,80	R\$ 178,20 R\$ 4,05 (unitário)	R\$ 385,00 R\$ 17,50 (unitário)	R\$ 11.742,00	R\$ 140.904,00

		telefônico, elaboração de expedientes simples em editores de textos, confecção de tabelas em planilhas eletrônicas, suporte ao atendimento de pessoas, controle de agenda e ocupações de conservação predial, limpeza, e movimentação de bens						
--	--	---	--	--	--	--	--	--

5. DO LOCAL

5.1. A prestação do serviço objeto deste Projeto Básico será efetuada no novo edifício de funcionamento da Defensoria Pública da União no Rio de Janeiro (DPU RJ), situado na Rua Uruguiana nº 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ CEP: 20.050-092.

6. DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

6.1. A instituição a ser CONTRATADA deverá ter como finalidade contribuir para a recuperação social do reeducando e para a melhoria de suas condições de vida, elevação do nível de sanidade física e moral, capacitação profissional e oferta de oportunidade de trabalho remunerado, propondo-se, para tanto, a:

6.1.1. Concorrer para a reintegração dos sentenciados à sociedade;

6.1.2. Oferecer aos apenados novos tipos de trabalho compatíveis com sua situação na prisão;

6.1.3. Proporcionar formação profissional do sentenciado, em atividades de desempenho viável, após a sua liberação;

6.1.4. Fomentar a seleção vocacional e o aperfeiçoamento profissional do reeducando;

6.1.5. Estimular o aperfeiçoamento das técnicas de trabalho, com vistas à melhoria qualitativa e quantitativa da produção dos presídios, com elaboração de planos especiais para as atividades industriais, agrícolas e artesanais, promovendo a comercialização da respectiva mercadoria em sentido empresarial;

6.1.6. Apoiar as entidades públicas ou privadas que promovam ou incentivem a formação ou aperfeiçoamento da mão de obra carcerária;

6.2. A instituição a ser CONTRATADA deverá utilizar seus bens, direitos e recursos exclusivamente na consecução das finalidades de amparar o trabalhador reeducando com vistas à reinserção social e posterior absorção pelo mercado para o exercício de atividades produtivas conforme descrito acima, não podendo, portanto, atuar com fins lucrativos.

6.3. Deverá, ainda, apresentar a documentação comprobatória da regularidade fiscal, tais como:

6.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, caso haja, relativo ao domicílio ou sede da CONTRATADA, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste documento;

6.3.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.3.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (Certidão Negativa de Débitos) emitida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), devidamente atualizada e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal (CEF), devidamente atualizada, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instruídos por lei;

6.3.5. Documentação comprobatória de celebração de contratos recentes - dentro do objeto descrito neste documento - com outros órgãos públicos das esferas Federal e Estadual, dos Poderes Executivo e Judiciário;

6.3.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme artigo 62, inciso III, Lei 14.133/2021.

7. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. Prestar os serviços descritos em conformidade com as especificações e nas condições previstas neste documento;

7.2. Discutir previamente com a CONTRATANTE – DPU - a sequência das atividades a ser empreendida, bem como qualquer alteração que se torne necessária;

7.3. Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as determinações efetuadas;

7.4. Substituir qualquer dos apenados que, por questões de disciplina, assiduidade, comportamento incompatível, inconveniente ou insatisfatório, não atendam aos interesses da CONTRATANTE;

7.5. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização e supervisão por parte da CONTRATANTE;

- 7.6. Prestar os esclarecimentos devidos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam ou sobre qualquer irregularidade observada na prestação do serviço contratado;
- 7.7. Selecionar preliminarmente os reeducandos para o trabalho, nos postos indicados, conforme os requisitos de formação, qualificação e experiência exigidos pela CONTRATANTE, entre aqueles indicados pelos estabelecimentos Penais;
- 7.8. Verificar preliminarmente a regularidade da documentação a ser apresentada pelos reeducandos escolhidos, notadamente quanto à identificação, CPF e dados bancários (banco, conta corrente e agência);
- 7.9. Responsabilizar-se pelo pagamento da remuneração, auxílio-alimentação e auxílio-transporte dos reeducando selecionados no prazo de cinco dias úteis após a verificação do efetivo crédito de pagamento da Nota Fiscal pela CONTRATANTE;
- 7.10. Encaminhar à CONTRATANTE os dados e informações relativas à tipificação e duração da pena, comportamento, família e outros dados tidos como necessários pela CONTRATANTE;
- 7.11. Garantir à CONTRATANTE a possibilidade de substituição imediata de qualquer dos reeducandos sempre que pertinente;
- 7.12. Proceder aos descontos, que por ventura ocorram, relativos à assiduidade e à pontualidade dos reeducandos mediante informação sobre ocorrências relatadas pela CONTRATANTE;
- 7.13. Comprovar, anexa à fatura mensal dos serviços prestados, ou sempre que solicitado, a quitação de encargos sociais, previdenciários e tributários da CONTRATADA, mediante apresentação das respectivas certidões negativas de débito;
- 7.14. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, comunicando imediatamente à CONTRATANTE qualquer ato relevante que eventualmente ocorra e que possa alterar significativamente a sua situação econômico/financeiro ou a sua imagem pública;
- 7.15. Comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração de endereço dos reeducandos contratados, exibindo o documento que comprove a alteração de endereço para fins de cálculos do pagamento de auxílio-transporte;
- 7.16. Indicar, no mínimo, um preposto para representar a CONTRATADA perante a CONTRATANTE;
- 7.17. Observar as orientações da Administração Penitenciária e do Juiz da Vara de Execuções Penais do Rio de Janeiro.
- 7.18. Ademais a CONTRATADA não poderá contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau, inclusive de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou Defensores Públicos Federais vinculados à respectiva DPU, conforme legislação vigente.

8. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 8.1. Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução dos serviços;
- 8.2. Supervisionar a execução da prestação dos serviços;
- 8.3. Aprovar preliminarmente todas as etapas envolvidas na execução dos serviços contratados;
- 8.4. Atestar a execução da prestação de serviços e receber as faturas correspondentes, verificando se a prestação está em conformidade com a estabelecida neste documento e no contrato celebrado entre as partes;
- 8.5. Deduzir e reconhecer os tributos devidos na fonte sobre pagamentos efetuados à CONTRATADA, segundo legislação atualizada;
- 8.6. Supervisionar o conjunto de atividades a serem executadas pelos reeducandos, **a partir da contratação denominados “reeducandos”**, conforme detalhamento constante deste documento, evitando e restringindo o exercício de atividades pelos reeducandos contratados de atividades típicas de servidores efetivos;
- 8.7. Prestar os esclarecimentos e informações pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA ou por seu preposto, para fiel cumprimento de obrigações contratuais;
- 8.8. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer eventos que resultem em falhas no cumprimento do contrato;
- 8.9. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer reeducando considerado inadequado, com desempenho insuficiente ou não qualificado para execução do serviço contratado, com ônus da substituição para a CONTRATADA;
- 8.10. Solicitar à CONTRATADA o encaminhamento da relação de candidatos potenciais aos postos de trabalho que atendam às especificações indicadas pela DPU;
- 8.11. Aprovar e encaminhar à CONTRATADA a relação nominal dos reeducandos que prestarão serviços à DPU;
- 8.12. Orientar os reeducandos na execução das tarefas de forma a que os serviços sejam realizados dentro de parâmetros de eficiência e eficácia descritos em documentos normativos vigentes na DPU;
- 8.13. Determinar os horários e locais onde serão prestados os serviços pelos reeducandos;
- 8.14. Proporcionar os meios necessários para que a CONTRATADA desempenhe todos os serviços objeto deste documento;
- 8.15. Encaminhar à CONTRATADA, até o 2º dia útil do mês subsequente, as folhas de ponto dos reeducandos contratados, devidamente assinadas e atestadas;
- 8.16. Encaminhar os desligamentos até o 25º dia útil do mês que anteceder o desligamento;
- 8.17. Comunicar imediatamente à CONTRATADA quando os reeducandos entrarem em licença médica ou faltarem;

8.18. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste documento, após o devido ateste da Nota Fiscal/Fatura pelo Gestor do Contrato;

8.19. Designar servidores como Fiscais do Contrato para acompanhamento, fiscalização e interlocução permanente com a CONTRATADA;

8.20. Registrar a avaliação de desempenho do trabalho executado pelos reeducandos em formulário próprio, apreciando qualitativa e quantitativamente o serviço prestado por cada qual.

9. DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento de qualquer das condições descritas neste documento ou a não execução total ou parcial por parte da CONTRATADA de qualquer dos serviços discriminados neste instrumento, implicará a faculdade de a CONTRATANTE rescindir o contrato unilateralmente, aplicar multas e sanções previstas nos artigos 137 a 139, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Comete infração administrativa nos termos da Lei 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

9.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

9.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.2.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.2.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.2.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.2.12. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

9.3. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133 de 2021 e seus parágrafos 1º ao 9º.

9.4. Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei 9.784, de 1999.

9.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida, o caráter educativo da pena, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10. DA FORMALIZAÇÃO:

10.1. A presente demanda será formalizada por contrato, conforme prevê o art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

11. DOS PROCEDIMENTOS DE SELEÇÃO DOS APENADOS

11.1. Caberá aos setores da DPU RJ requisitarem à CONTRATADA a mão de obra prisional, conforme as especificações deste Projeto Básico.

11.2. A DICONTE solicitará da instituição CONTRATADA currículos dos reeducandos para, em conjunto com o setor requisitante, selecionar preliminarmente os currículos que mais se aproximem das características profissionais exigidas para o posto e consequente chamada para entrevistas com o/a titular do setor requisitante.

11.3. O Núcleo de Serviço Social prestará o suporte adequado à DICONTE RJ.

11.4. Aprovado e escolhido o candidato (ou candidata), a DICONTE RJ formalizará o encaminhamento para a contratação.

12. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

12.1. Os reeducandos estarão sujeitos à avaliação contínua e periódica de desempenho por seu supervisor imediato, enquanto durar o contrato de trabalho relativamente aos seguintes aspectos:

- 12.1.1. Assiduidade;
- 12.1.2. Pontualidade;
- 12.1.3. Presteza;
- 12.1.4. Comprometimento;
- 12.1.5. Relacionamento com os colegas; e
- 12.1.6. Qualidade do trabalho apresentado.

12.2. Caso a nota obtida na avaliação seja igual ou inferior a 60% (sessenta por cento) da nota máxima possível, a DICONT RJ solicitará à instituição CONTRATADA a substituição do reeducando.

12.3. Para realização da avaliação, poderá ser constituída comissão interna formada por assistente social e psicológico, observado o juízo de conveniência e oportunidade pelo Defensor Público-Chefe.

13. DA JORNADA DE TRABALHO

13.1. Jornada de trabalho dos sentenciados, a partir da contratação denominados reeducandos, será de 8 (oito) horas diárias, com intervalo para almoço/descanso de 1 (uma) hora, de segunda-feira à sexta-feira, iniciando-se a jornada às 8h e findando-se às 17h.

13.2. A jornada de trabalho poderá ser alterada a critério da CONTRATANTE, desde que não viole as determinações do Juiz da Vara de Execuções Penais do Rio de Janeiro.

14. DO ACOMPANHAMENTO DOS REEDUCANDOS

14.1. Ao supervisor imediato do reeducando incumbe:

- 14.1.1. Controlar a frequência do reeducando;
- 14.1.2. Distribuir e acompanhar as tarefas para as quais foi contratado;
- 14.1.3. Avaliar o trabalho executado pelo reeducando por intermédio do preenchimento de instrumento específico encaminhado pela DICONT;
- 14.1.4. Comunicar as faltas não justificadas;
- 14.1.5. Comunicar quaisquer ocorrências que demonstrem a não correspondência dos reeducandos às atribuições que lhe tiverem sido conferidas;

15. DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A execução dos serviços será fiscalizada por servidores devidamente qualificados e designados pela DPU, conforme previsto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA designará um preposto permanente que deverá se reunir a cada 30 dias com o fiscal designado pela DPU para avaliação da execução dos serviços prestados. A fiscalização será exercida de modo sistemático e permanente de maneira a fazer cumprir os prazos, as condições, qualificações e especificações deste documento.

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. Os recursos orçamentários destinados ao pagamento das despesas decorrentes do objeto correrão pelo orçamento da Defensoria Pública da União no exercício de 2022 e serão alocados pela Secretaria de Execução Orçamentária e Financeira (SEOF).

17. DO PAGAMENTO

17.1. A contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal/Fatura à fiscalização contratual, até o 5º dia útil de cada mês.

17.2. O pagamento do objeto ocorrerá até 15 (quinze) dias úteis contados da entrega da nota fiscal ou fatura e consequente formalização do recebimento do objeto, mediante crédito em conta corrente.

17.3. A DPU reserva-se o direito de recusar o pagamento se no ato da atestação os serviços fornecidos estiverem em desacordo com as especificações apresentadas neste documento.

17.4. Poderá a DPU deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

17.5. Em caso de irregularidades ou imperfeições na emissão dos documentos fiscais, contar-se-á o prazo de pagamento a partir da reapresentação dos documentos devidamente regularizados.

17.6. Os serviços porventura impugnados pela ação fiscalizadora da DPU não poderão ser incluídos em nova futura de serviços sem a solução das pendências que haviam motivado a impugnação.

18. DA VIGÊNCIA

18.1. O contrato, que seguirá nos moldes do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, terá vigência de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, mediante assinatura do Termo Aditivo para esse fim.

19. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

19.1. A contratação em tela deverá estar em consonância com os ditames legais vigentes, em especial a legislação abaixo:

- Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- Decreto nº 9.507/97 – Orienta as contratações dos serviços pela Administração Pública.

19.2. O embasamento legal para a presente dispensa de licitação encontra respaldo no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.

20. DAS CONDIÇÕES GERAIS

20.1. Os casos omissos relacionados a este documento regular-se-ão pelos preceitos do Direito Público aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado, na forma dos artigos 89 e 92, da Lei nº 14.133 de 2021.

21. DO SETOR DEMANDANTE, DATA E LOCAL

21.1. Este Projeto Básico foi elaborado pela Divisão de Contratos (DICONT RJ) da DPU do Rio de Janeiro e pela SPC DPGU, considerando-se o conjunto de necessidade, objeto e justificativa neles arrolado.

22. DA RESCISÃO

22.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

22.2. A rescisão deste contrato poderá ser:

- 22.2.1.** Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados do artigo 137 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência.
- 22.2.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- 22.2.3.** Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 22.2.4.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

22.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

22.4. A CONTRATADA terá que informar a rescisão unilateral no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.



Documento assinado eletronicamente por **Giselson de Alvarenga Silva, Defensor(a) Público(a)-Chefe**, em 20/07/2022, às 16:42, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.dpu.def.br/sei/conferir_documento_dpu.html informando o código verificador **5331655** e o código CRC **6A8C9026**.